

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 202/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Sóter-MA

Período 30/05/2025 à 13/06/2025

Joelma
Joelma Coutinho Lopes
Chefe de Gabinete

Alteração a Lei Municipal nº 158/2020, para criar o cargo de Vistoriador de Veículos vinculado ao Setor de Tributação do Município de São João do Sóter e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, **MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Setor de Tributação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, o cargo de Vistoriador de Veículos, integrando o quadro de cargos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São João do Sóter.

Art. 2º - O cargo de Vistoriador de Veículos terá as seguintes especificações:

- I – Quantidade de vagas: 1;
- II – Requisitos para investidura: Ensino Médio completo e certificado de Curso de Formação de Vistoriador de Veículos, expedido por instituição reconhecida;
- III – Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- IV – Símbolo: CC-VI

Art. 3º - Compete ao Vistoriador de Veículos, no âmbito do Setor de Tributação:

- I – Realizar vistorias técnicas e administrativas de veículos automotores, para fins de fiscalização tributária municipal e controle de circulação de veículos no território municipal;
- II – Emitir laudos e relatórios de vistoria, atestando a regularidade ou a existência de irregularidades relacionadas à tributação ou ao licenciamento municipal;
- III – Apoiar as atividades de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos incidentes sobre veículos automotores, nos termos da legislação tributária municipal;
- IV – Verificar a adequação dos veículos ao cadastro tributário municipal;
- V – Manter registros organizados e atualizados das vistorias realizadas, em sistema próprio da administração tributária;
- VI – Comunicar à autoridade superior qualquer irregularidade constatada que implique providência fiscal, tributária ou administrativa;
- VII – Desempenhar outras atribuições relacionadas ao controle e fiscalização tributária que lhe forem determinadas.

AVENIDA ESPERANÇA, 2025, CENTRO - CEP 65615-000 - SÃO JOÃO DO SÓTER - MARANHÃO

FONE: 99 3567-1094 / EMAIL: gabinete.psjoter@hotmail.com

CNPJ: 01.612.628/0001-00

aprovado

GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º - O vencimento base do cargo de Vistoriador de Veículos será fixado conforme especificação constante no Anexo Único desta Lei, respeitados os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da isonomia.

Art. 5º - O Anexo I da Lei Municipal nº 158/2020 passa a incorporar o cargo de Vistoriador de Veículos, com as especificações constantes desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER – MA, AOS
TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Maria do Carmo Cavalcante Lacerda

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal